



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
– SINFRA/UFAL/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

---

**DECISÃO**

Processo nº 23065.012274/2015-87

Tomada de Preço nº 02/2015

Objeto: Obra de Adequação no Bloco 7 de Anatomia do ICBS

Retornam os presentes autos, após a segunda manifestação da Procuradoria Federal da UFAL, por meio da Nota nº 00066/2015/PROC/PFUFAL/PGF/AGU (fls. 1790/1792), acerca da possibilidade ou não de afastamento do cumprimento do art. 48, I, da Lei nº 8.666/93, em nome do princípio da supremacia do interesse público.

Em sua primeira manifestação (Parecer nº 00272/2015/PROC/PF-UFAL/PGF/AGU) a Procuradoria Federal da UFAL (PFUFAL) sugeriu a desclassificação de todas as licitantes e a consequente declaração da licitação como fracassada.

Contudo, considerando o aumento do valor da obra em face da atualização do orçamento, indispensável para a abertura de nova licitação, os prejuízos acadêmicos decorrentes do atraso no início das obras e a recomendação da CGU contida no Relatório Preliminar nº 201505080, a Superintendente de Infraestrutura da UFAL solicitou (fls. 1776) que a Comissão de Licitação devolvesse os autos à Procuradoria Federal, para nova análise.

Em sua segunda análise, a PFUFAL considerou que não há instabilidade jurídica em torno da questão, estando absolutamente pacificado o dever de vinculação ao instrumento convocatório, inclusive com jurisprudência do TCU. Contudo, ainda segundo a PFUFAL, tal entendimento pode, justificadamente, ser afastado pela autoridade máxima desta Universidade, com fundamento na recomendação da Superintendente de Infraestrutura (fls. 1176).

Neste sentido, o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas, decidiu (1793/1794) afastar o entendimento da PFUFAL e, fundamentando-se na manifestação da Superintendente de Infraestrutura, determinou que esta Comissão de Licitação *dê continuidade ao presente processo licitatório notificando a licitante detentora da melhor proposta para corrigir as inconsistências observadas em sua proposta de preço e, caso logre êxito neste desiderato, seja declarada vencedora. Caso a licitante detentora da melhor proposta não sane os erros, que seja convocada a segunda melhor proposta, seguindo com a convocação até que seja obtida proposta que atenda as exigências do edital.*

Diante do exposto, notifique-se a empresa Evidência Serviço e Construção Ltda., detentora da proposta de menor valor global, para, no prazo de cinco dias úteis, sanar as inconsistências apontadas pelo setor de engenharia da UFAL em sua proposta, apresentando novas composições de preço unitário, observando o disposto no subitem 10.12.6 e nova composição de BDI demonstrando como chegou ao percentual de 27%, indicado em sua planilha orçamentária, tudo isso sem aumentar o valor de sua proposta.

Maceió-AL, 03 de dezembro de 2015.

**Igor Duarte Cavalcante**  
Presidente da CPL/UFAL

**Maria Solange de Omena Bonfim**  
Membro da CPL/UFAL

**Lucius Clay Damasceno Rocha**  
Membro da CPL/UFAL